LEI nº 799 - de 11 de maio de 1965.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis e abre crédito especial para pagamento dos mesmos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a adquirir da senhora MARIA HELENA DA SILVA, os terrenos números 20 e 21 da quadra nº 330, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com 66,00 (sessenta e seis) metros, confrontando com o terreno nº 22 da mesma quadra 330; ao sul, com 66,00 (sessenta e seis) metros, confrontando com o terreno nº 19 da mesma quadra; a Leste, com 26,40 (vinte e seis metros e quarenta), confrontando com a rua Cabo Luiz Quevedo.

Art. 2º Para atender as despesas com o pagamento da aquisição autorizada por esta Lei, é aberto um crédito especial de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), servindo para cobertura o saldo orçamentário registrado no exercício de 1964.

Art. 3º Os terrenos descritos no artigo 1º desta Lei se destina a construção de uma Escola Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 11 de maio de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.